



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO
GOVERNO CUIDANDO DA NOSSA GENTE



LEI MUNICIPAL Nº 994/2014 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Lei sancionada
Em 23/12/2014
Ass. [assinatura]
Antonio Carlos da S. Vilas Boas
CHEFE DE GABINETE

Publicado no Diário
Em 26/12/2014
Ass. [assinatura]
Antonio Carlos da S. Vilas Boas
CHEFE DE GABINETE

Dispõe sobre a fixação do Piso Salarial Profissional para os ocupantes do Cargo de Agente Comunitário de Saúde, no âmbito do Município de Muritiba/BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o Piso Salarial Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde no âmbito do Município de Muritiba/BA, correspondendo ao quanto de R\$ 1.014,00 (hum mil e quatorze reais) nos termos especificados na Lei Federal nº. 12.994/14.

Parágrafo Único. A diferença dos valores devidos à título de Piso Salarial Profissional, retroativo a data do início da vigência da Lei Federal nº. 12.994/14, será paga em 6 (seis) parcelas de R\$ 62,60 (sessenta e dois reais e sessenta centavos) a cada Agente Comunitário de Saúde obedecendo o seguinte cronograma de desembolso:

Parcela	Valor	Data
Primeira	R\$ 62,60	Até o 5º dia útil/Jan/2015
Segunda	R\$ 62,60	Até o 5º dia útil/Fev/2015
Terceira	R\$ 62,60	Até o 5º dia útil/Mar/2015
Quarta	R\$ 62,60	Até o 5º dia útil/Abr/2015
Quinta	R\$ 62,60	Até o 5º dia útil/Mai/2015
Sexta	R\$ 62,60	Até o 5º dia útil/Jun/2015



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO
GOVERNO CUIDANDO DA NOSSA GENTE



Art. 2º - As despesas referentes ao pagamento dos valores previstos no artigo 1º desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, vinculada ao Orçamento vigente, cabendo suplementação se necessário.

Art. 3º - Os casos omissos e/ou complementares à aplicação da presente Lei serão regulamentados mediante Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de dezembro de 2014.

ROQUE LUIZ DIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia

Protocolo n.º 11.680

Em 16/12/2014

AMARA MUNICIPAL DE MURITIBA
Edson da Silva Costa
Diretor Geral